2026/719

23.3.2026

DECISÃO (UE) 2026/719 DO CONSELHO

de 17 de março de 2026

que define a posição a tomar, em nome da União Europeia na 14.ª reunião da Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio sobre a adesão da República do Usbequistão à OMC

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Marraquexe que cria a Organização Mundial do Comércio (o «Acordo OMC»), foi celebrado pela União através da Decisão 94/800/CE do Conselho ([1]) e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1995.

(2) Nos termos do artigo IV. n.º 1, e do artigo IX, n.º 1, do Acordo OMC, a Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio («OMC») é competente para tomar decisões por consenso.

(3) É possível que a Conferência Ministerial da OMC, na sua 14.ª reunião, que decorrerá de 26 a 29 de março de 2026, adote uma decisão sobre a adesão da República do Usbequistão («Usbequistão») à OMC.

(4) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União na 14ª reunião da Conferência Ministerial da OMC, dado que as decisões previstas são vinculativas para a União.

(5) As negociações sobre a adesão do Usbequistão à OMC tiveram início em 1995. Em 21 de dezembro de 1994, foi criado um grupo de trabalho sobre a adesão do Usbequistão. A décima primeira reunião deste grupo teve lugar em 5 e 6 de novembro de 2025. Em outubro de 2025, a Comissão, em nome da União, concluiu as negociações bilaterais sobre um vasto conjunto de compromissos em matéria de abertura do mercado por parte do Usbequistão. A adesão à OMC deverá contribuir de forma positiva e duradoura para o processo de reforma económica e para o desenvolvimento sustentável no Usbequistão. Uma eventual adesão sublinhará igualmente o apoio ao sistema comercial multilateral baseado em regras centrado na OMC. Por conseguinte, a União deverá apoiar a adesão do Usbequistão à OMC,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União na 14.ª reunião da Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio («OMC») ou de qualquer reunião subsequente do Conselho Geral da OMC é a de aderir ao consenso alcançado entre os membros da OMC com vista à adoção de uma decisão relativa à adesão do Usbequistão à OMC que apoie a adesão do Usbequistão à OMC.

([1]) Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1994/800/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 17 de março de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

M. RAOUNA